



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro próprio N.º 281

Pag. 37 verso e 38

Em, 15.10.80

José da Cunha
FUNCIONÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 284 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.980.

APROVADO

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores do Município e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Ao servidor do Município que se deslocar, em objeto de suas funções, "devidamente autorizado através de Ordem de Serviço regularmente expedida", da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diária a título de compensação das despesas de alimentação e pousada na forma do Anexo I.

Parágrafo Único - Não se concederá diária:

- I - durante o período de trânsito;
- II - quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;
- III - quando o Município para o qual se deslocar o servidor seja contíguo ao da sede da repartição e em relação a este constitua unidade urbana;
- IV - quando as despesas do deslocamento correrem por conta de terceiros.

Art. 2º - A diária se refere a despesas de alimentação e pousada, ou somente a despesas de alimentação, e será concedida:

I - dentro dos limites do Estado:

- a) - a diária de alimentação e pousada, nos deslocamentos acima de 100 (cem) quilômetros de distância da sede, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;
- b) - a diária referente às despesas de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 100 (cem) e superiores a 50 (cinquenta) quilômetros de distância da sede.

II - Fora dos limites do Estado:

- a) - de alimentação e pousada e a de alimentação conforme a exigência do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação.

Art. 3º - O Valor da diária resultará da incidência de percentuais sobre o valor básico de um valor referência fixado nos termos da Lei Federal 6.205, de 29 de abril de 1975 e demonstrados no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Na concessão de diárias será observado o limite dos créditos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 15 de outubro de 1.980.

APPROVADO

VICENTE DE PAULA DA SILVA DUQUE
- Prefeito Municipal -

DWJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

A N E X O I

LEI MUNICIPAL Nº 284 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.980.

VENCIMENTO	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO		FORA DOS LIMITES DO ESTADO	
	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO
DAS-1 OU CC-1	80%	25%	100%	35%
OUTROS CARGOS EM COMISSÃO	60%	20%	80%	30%
FUNÇÕES GRATI- FICADAS E DE- MAIS SERVIDO - RES	40%	15%	60%	25%

APROVADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 284 DE 15 DE OUTUBRO DE 1.980.

VENCIMENTO	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO		FORA DOS LIMITES DO ESTADO	
	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E FOUSADA	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E FOUSADA	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO
DAS-1 OU CC-1	1.984,16	620,05	2.480,20	868,07
OUTROS CARGOS EM COMISSÃO	1.488,12	496,04	1.984,16	744,06
FUNÇÕES GRATI- FICADAS E DE- MAIS SERVIDO - RES	992,08	372,03	1.488,12	620,05

21

APROVADO